



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 22/2024

“Altera os Anexos V, VI e VIII, parte integrante do artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo V - Quadro de Pessoal – Efetivo, parte integrante do artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, na tabela "SITUAÇÃO NOVA", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - O Anexo VI - Quadro de Pessoal – Comissionado, parte integrante do artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, na tabela "SITUAÇÃO NOVA", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

Art. 3º - O Anexo VIII - Quadro de Pessoal - Comissionado, parte integrante do artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, na tabela "SITUAÇÃO NOVA", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO ALVES BRAZ, em 26 de fevereiro de 2024.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO

1º Secretário

VER. DIEGO GUSMAO SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO V (art. 5º, da Lei nº 2.813/2010)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Nível	Cargos			Referência		Escala de vencts.	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
		Nº	Ocupados	Vagos	Inicial	Final			
Procurador Legislativo	I	02	01	01	77	94	01	40 hs	Ensino superior em Direito e inscr. na OAB
	II	01	00	01	81	98	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	85	102	01	40 hs	Acesso
Contador	I	01	01	01	63	80	01	40 hs	Ensino Superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis e inscrição no CRC
	II	01	00	01	67	84	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	71	88	01	40 hs	Acesso
Técnico em Informática	I	01	01	01	50	67	01	40 hs	Ensino superior na área de Informática
	II	01	00	01	54	71	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	58	75	01	40 hs	Acesso



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Nível	Cargos			Referência		Escala de vencts.	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
		Nº	Ocupados	Vagos	Inicial	Final			
Procurador Legislativo	I	02	01	01	82	99	01	40 hs	Ensino superior em Direito e inscr. na OAB
	II	01	00	01	86	103	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	90	107	01	40 hs	Acesso
Contador	I	01	01	01	68	85	01	40 hs	Ensino Superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis e inscrição no CRC
	II	01	00	01	72	89	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	76	93	01	40 hs	Acesso
Técnico em Informática	I	01	01	01	55	72	01	40 hs	Ensino superior na área de Informática
	II	01	00	01	59	76	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	63	80	01	40 hs	Acesso



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO VI (art. 5º, da Lei nº 2.813/2010)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Assessor da Presidência	01	01	00	35	02	40 hs	Ensino superior
Assessor Parlamentar	19	19	00	26	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria Parlamentar	19	19	00	38	02	40 hs	Ensino superior
Diretor Geral	1	1	00	48	02	40 hs.	Ensino superior

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Assessor da Presidência	01	01	00	38	02	40 hs	Ensino superior
Assessor Parlamentar	19	19	00	31	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria Parlamentar	19	19	00	41	02	40 hs	Ensino superior
Diretor Geral	1	1	00	51	02	40 hs.	Ensino superior



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO VIII (art. 5º, da Lei nº 2.813/2010)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Diretor de Departamento	02	02	00	39	02	40 hs	Ensino superior
Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças	01	01	00	39	02	40 hs	Ensino superior em Ciências Contábeis

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Diretor de Departamento	02	02	00	42	02	40 hs	Ensino superior
Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças	01	01	00	42	02	40 hs	Ensino superior em Ciências Contábeis



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está de acordo com o art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988:

Art. 39. (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O projeto normativo contempla uma readequação remuneratória dos cargos especificados, apresentando como fundamento a necessidade de deixar as carreiras mais atrativas, observando-se a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal de Federal:

A concessão de reajustes setoriais com a finalidade de corrigir distorções remuneratórias existentes no padrão remuneratório da carreira militar e em seus diferentes postos não ocasiona ofensa aos princípios da isonomia ou do reajuste geral de vencimentos. [ARE 672.428 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 15-10-2013, 1ª T, DJE de 29-10-2013.] vide ADI 525 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 12-6-1991, P, DJ de 2-4-2004

O texto normativo inserido art. 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes da reestruturação da carreira, criação e majoração de gratificações e adicionais ou de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo ou emprego da revisão geral de vencimentos. [RE 573.316 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 4-11-2008, 2ª T, DJE de 28-11-2008.]

Os cargos de nível fundamental e médio foram contemplados com uma readequação remuneratória promovida pela Lei n.º 3.625, de 30 de junho de 2022. Do mesmo modo, o cargo de Jornalista teve alteração de vencimentos, conforme a Lei n.º 3.709, de 21 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Portanto, o presente projeto normativo abarca apenas os cargos nele especificados.

Dessa forma, as alterações e acréscimos normativos são necessários, em razão da atual realidade apresentada e motivos expostos, que exigem atenção legislativa, daí porque a imprescindibilidade da aprovação do Projeto e a edição da correspondente Lei.